PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2026 - REPUBLICAÇÃO

Contratação no sistema Compras.gov 987563-56/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 84.766/2026

O Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 280, CEP 85851-340, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, para **Registro de Preços**, adotando o critério de julgamento pelo **menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024, bem como das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de PREGÃO ELETRÔNICO, por meio de Sistema Eletrônico www.compras.gov.br.

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

- **Pedidos de esclarecimentos**: até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura;
- **Impugnações**: até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura;
- **Recebimento das propostas: até às 09h00 do dia 08/12/2026;**
- **Início da sessão pública e da etapa de lances: dia 08/12/2026, às 09h00**

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial www.compras.gov.br.

ENDEREÇOS:

PREGOEIRO: Dirlei Clóvis Schulz, designado pela Portaria nº 83.849/2026.
WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com
Horário de expediente: das 08h00 às 17h00.
Praça Getulio Vargas, nº 280 – Foz do Iguaçu – PR.
Acesso identificado no link – www.compras.gov.br.

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IV – Declaração Anticorrupção (deverá ser enviada junto com a proposta ajustada)

1 DO OBJETO

1.1 Seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de fórmulas e suplementos nutricionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu/PR, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos**.**

1.2 O valor máximo total da presente licitação é de **R$ 2.033.158,02** (dois milhões, trinta e três mil e cento e cinquenta e oito reais e dois centavos).

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

1.3 As informações constantes do sistema Compras.gov.br relativas ao CATMAT/CATSER possuem caráter de identificação e parametrização do objeto no sistema eletrônico, devendo ser observada, para fins de formulação das propostas e execução do objeto, a descrição técnica estabelecida no Termo de Referência.

1.4 Em caso de divergência entre a descrição constante no sistema e aquela prevista no Termo de Referência, prevalecerá a especificação técnica detalhada no Termo de Referência, por se tratar do documento que define de forma precisa o objeto da contratação.

1.5 Os quantitativos previstos neste Edital são estimativos e destinam-se exclusivamente à formação da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, observadas as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde durante a vigência da Ata.

1.6 A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, destinado ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, não gerando direito subjetivo à contratação nem obrigação de aquisição dos quantitativos registrados, os quais possuem caráter meramente estimativo e servirão apenas como referência para o atendimento das necessidades da Administração durante a vigência da Ata.

1.7 A Secretaria Municipal da Saúde atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

1.8 Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, conforme justificativa constante do Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema eletrônico Compras.gov.br, observadas as regras de credenciamento disponibilizadas pelo Governo Federal.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas na forma estabelecida pelo sistema Compras.gov.br, observadas as regras de credenciamento e utilização disponibilizadas pelo provedor do sistema.

2.1.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante.

2.1.3 A licitante responderá por todos os atos praticados no sistema decorrentes do uso de sua chave de identificação e senha, ainda que por terceiros.

2.1.4 O Município de Foz do Iguaçu/PR não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso pela licitante.

2.2 Somente poderão apresentar proposta às empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

2.3.2 Estejam impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de vigência da sanção, observado o respectivo alcance subjetivo;

2.3.3 Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.4 Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.3.5 Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.6 Apresentem atuação coordenada, propostas não independentes ou outras circunstâncias concretas, inclusive decorrentes da integração em grupo econômico, que evidenciem comprometimento da isonomia, da competitividade ou da independência das propostas, mediante decisão motivada do Pregoeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.3.7 Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4 Constatada a ocorrência de qualquer hipótese de impedimento de participação, o Pregoeiro registrará o fato no sistema eletrônico e concederá à licitante o direito de manifestação, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

2.5 Após análise da manifestação, o Pregoeiro decidirá de forma motivada acerca da manutenção ou afastamento do impedimento, com o devido registro no sistema

2.6 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

2.6.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pelas características do objeto, que consiste no fornecimento de bens comuns e padronizados, disponíveis no mercado e passíveis de fornecimento por empresas individualmente, não se identificando, para a execução do objeto, necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas;

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.2 A licitante deverá cadastrar sua proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.3 O encaminhamento da proposta implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e de seus anexos, responsabilizando-se a licitante pela veracidade das informações prestadas, sem prejuízo das declarações a serem apresentadas em campo próprio do sistema eletrônico.

3.3.1 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com até 4 (quatro) casas decimais, contemplando o valor unitário de cada item.

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

3.4 Para o correto cadastramento da proposta, a licitante deverá preencher os campos disponibilizados pelo sistema eletrônico, observando as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.

3.5 O campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" destina-se ao detalhamento da proposta, **podendo a licitante** indicar as características do produto ofertado em conformidade com o Termo de Referência, sem prejuízo da posterior apresentação de catálogo, ficha técnica, manual ou outros documentos eventualmente exigidos neste Edital, sendo vedada qualquer identificação da licitante antes da fase de lances..

3.6. A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, nos termos da legislação vigente.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, **em campo próprio do sistema**, que:

3.7.1. Condições de participação.

3.7.1.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

3.7.1.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

3.7.1.3. Declarações para fins de habilitação

a. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

b. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

c. Cumpro as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

d. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3.7.1.4. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

a. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

b. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

3.7.2. A falsidade de qualquer das declarações prestadas pela licitante sujeitá-la-á às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive às previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências legais;

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, no que couber, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9. Uma vez verificada, após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a falsidade da declaração relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante ficará sujeita às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

3.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, salvo manifestação expressa de prorrogação da validade da proposta.

3.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

4. DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.gov.br/compras.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá por meio do sistema eletrônico, mediante troca de mensagens em campo próprio ("chat"), sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação para esclarecimentos complementares, quando necessário.

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo que comprometa a condução da sessão, esta poderá ser suspensa, devendo sua retomada ocorrer mediante comunicação às licitantes por meio do sistema eletrônico.

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, mediante justificativa registrada no sistema eletrônico, informando a data e o horário previstos para a reabertura.

5. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **aberto**, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, do art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e do art. 167 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

5.2 A análise da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar será realizada na fase de julgamento.

5.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, ainda que se trate de lance intermediário.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor.

5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.7.1. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, não havendo êxito, os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2. Na hipótese de empate entre propostas iniciais, sem a apresentação de lances, aplicam-se os critérios de desempate previstos no subitem anterior.

5.7.3. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos nos arts. 43, § 1º, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis e observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, não sendo aplicáveis, nesta contratação, os benefícios de exclusividade, reserva de cotas e preferência local ou regional, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

5.8. Os lances apresentados são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo pleitear alterações, ressalvadas as hipóteses de erro material devidamente comprovado e aceitas pelo Pregoeiro.

5.8.1. O licitante poderá excluir seu último lance ofertado, nos termos e condições disponibilizados pelo sistema eletrônico, quando a funcionalidade estiver disponível, especialmente na hipótese de lance inconsistente ou registrado por erro.

5.9. Durante a etapa de lances, o Pregoeiro poderá, excepcionalmente e mediante decisão motivada registrada no sistema, determinar a exclusão de lance quando identificado erro manifesto e objetivamente verificável ou situação que comprometa de forma evidente a regularidade ou a competitividade do certame.

5.9.1. A exclusão excepcional prevista no item 5.9 não implicará juízo definitivo acerca da inexequibilidade da proposta, cuja análise será realizada na fase de julgamento, mediante diligência e oportunidade para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua oferta, quando cabível.

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

5.10. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), definido no sistema eletrônico.

6. DO DA NÃO APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE, COTAS E DA PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL ÀS ME/EPP

6.1. A não aplicação da exclusividade para ME/EPP e da reserva de cotas fundamenta-se no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando o levantamento de competitividade, que não identificou fornecedores aptos em itens pesquisados, e a análise das propostas apresentadas nos Pregões Eletrônicos nº 074/2025, nº 081/2025, nº 090/2025 e nº 029/2026, na qual foram constatadas diferenças expressivas de preços em favor de empresas não enquadradas como ME/EPP, indicando risco de maior onerosidade para a Administração.

6.2. A não adoção da reserva de cotas para ME/EPP fundamenta-se nas características da contratação e nos resultados da análise de competitividade e das licitações anteriores do Município para objetos iguais ou semelhantes, que evidenciaram ausência de número suficiente de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP e diferenças expressivas de preços em favor de empresas de maior porte. A adoção da medida poderia restringir a competitividade e elevar os custos da contratação, sem demonstração de vantagem para a Administração, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

6.3. A preferência local/regional não será aplicada diante da ausência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados na região pertinente e aptos a atender ao objeto, conforme arts. 152, § 5º, e 157, inciso I e § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

6.4. DOS DEMAIS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.4.1. Permanecem aplicáveis às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, quando cabíveis, os benefícios relativos à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica condicionada à observância do limite estabelecido no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à licitante beneficiária declarar, quando exigido pela Administração, que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observados o critério de julgamento e o valor máximo estimado para o item.

7.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com registro das mensagens e ampla transparência, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

7.3. Quando a licitante mais bem classificada for desclassificada, a negociação poderá ser realizada com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, mantidas as condições do edital e vedada a alteração do objeto, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4. As negociações realizadas deverão ser devidamente registradas no sistema eletrônico.

8. DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por **ITEM.**

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame previstas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Consulta ao SICAF e a outras bases oficiais disponíveis, a fim de verificar a situação cadastral da licitante, inclusive quanto à composição societária, quando possível, e eventual ocorrência de impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ao Sistema de Inabilitados e Inidôneos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. **O** Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.2. **O prazo para envio da proposta será de até 2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, antes de findo o prazo.

9.2.1. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.2.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada por meio do sistema eletrônico antes do término do prazo, ou de ofício, mediante decisão motivada, quando verificado que o prazo inicialmente concedido é insuficiente para o envio da proposta ou planilha.

9.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços ajustada, a ficha técnica e/ou nutricional do produto ofertado, para o respectivo item, com a finalidade de permitir a verificação de sua conformidade com as especificações e características estabelecidas no descritivo do item constante deste Edital e de seu Termo de Referência.

9.3.1. O Pregoeiro poderá solicitar, mediante diligência, esclarecimentos ou documentos complementares destinados exclusivamente à comprovação das características e especificações do produto ofertado, vedada a alteração da substância da proposta ou a inclusão de documento destinado a suprir condição que deveria ter sido atendida originalmente.

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

9.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado, ou expirada eventual prorrogação concedida, a licitante será desclassificada, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5. A proposta será **desclassificada** quando:

9.5.1. Não atender às especificações técnicas solicitadas no edital;

9.5.2. Apresentar preços inexequíveis ou, após a fase de negociação, permanecer acima do valor máximo estimado para o item;

9.5.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

9.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.6. O Pregoeiro examinará a proposta quanto à compatibilidade com as especificações técnicas e ao preço ofertado, observado o valor máximo estimado para cada item.

9.7. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.8. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que **a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis**, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, o Pregoeiro assegurará à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta, mediante diligência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 32.398/2024, podendo ser utilizados, quando compatíveis, os parâmetros previstos na regulamentação federal aplicável.

9.10. DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL

9.10.1. Preço **unitário do item**, com até 04 (quatro**)** casas decimais após a vírgula.

9.10.2. Não será obrigatória a apresentação da proposta inicial em arquivo PDF no sistema eletrônico.

9.11. A proposta de preços final deverá ser encaminhada em formato PDF, por meio de campo próprio do sistema eletrônico Compras.gov.br, no prazo estabelecido no item 9.2 deste edital, devidamente adequada ao último lance ofertado, devendo conter:

9.11.1. Preço unitário e total dos itens, com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula;

9.11.2. Marca, fabricante e modelo ou referência do produto ofertado, quando aplicável;

9.11.3. Ficha técnica, catálogo, manual, documento equivalente ou, quando expressamente previsto na especificação do respectivo item, destinada à comprovação das características e requisitos técnicos do produto ofertado, observadas as exigências específicas estabelecidas no Termo de Referência.

9.11.4. Conter as condições de pagamento em conformidade com o Edital, sendo que a não especificação significa que a licitante concorda com os termos do edital;

9.11.5. **Prazo de validade da proposta**, de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, sendo que a ausência de indicação implica aceitação do prazo estabelecido neste edital.

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.2. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser comprovada por meio do registro cadastral no SICAF, no que couber.

10.2.1. Os documentos não constantes do SICAF deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, quando solicitado, durante a fase de habilitação.

10.3. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação exigidos neste edital, naquilo que não estiver comprovado por meio do SICAF.

10.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** (*última alteração ou a consolidação*) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

10.3.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

10.3.1.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

10.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, compreendendo os Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias, mediante apresentação da Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

10.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.2.5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

10.3.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

10.3.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede da proponente.

10.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.3.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa participante, compatível com a atividade objeto da licitação; no que couber.

10.3.3.2. Comprovação da regularização dos produtos ofertados perante a ANVISA, mediante registro vigente ou comprovação de enquadramento em categoria dispensada de registro, conforme aplicável.

10.3.3.3. Ficha técnica do fabricante de cada produto ofertado, apta a comprovar o atendimento integral às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.3.3.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

a) Havendo dúvidas quanto a regularidade ou inconsistências dos atestados, o Pregoeiro realizará diligência para verificação destes, ou exigir outros documentos para comprovação (Contrato de Fornecimento e/ou Nota Fiscal).

10.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor Judicial competente da sede da licitante, com prazo de validade conforme aquele expressamente indicado no próprio documento ou, na ausência de indicação de prazo de validade, emitida há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura da sessão pública.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.4. PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS:

10.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o **item 10** é de até **2 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

10.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.4.3. **Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado, ou expirada eventual prorrogação concedida, a licitante poderá ser inabilitada, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, sem prejuízo das sanções cabíveis.**

10.5. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital, o documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será considerado habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **180 (cento e oitenta) dias corridos**.

10.5.1. Excetua-se do disposto no item anterior o documento que, por imposição legal ou por sua própria natureza, possua prazo de vigência indeterminado, bem como aquele cujo prazo de validade esteja expressamente definido pelo órgão expedidor, hipótese em que prevalecerá o prazo nele indicado.

10.5.2. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a atualidade, autenticidade ou vigência de documento apresentado, desde que a providência não implique alteração da substância do documento nem comprovação de condição constituída após a data de abertura do certame.

10.6. O licitante é responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções legais em caso de declaração falsa.

10.7. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo nos casos de alteração contratual superveniente ou de transferência de acervo técnico devidamente comprovada.

10.7.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.7.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.7.3. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, sendo os documentos obtidos considerados meio legal de prova.

10.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou, quando presentes os pressupostos legais, revogar a licitação.

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

11. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. Na hipótese de desclassificação ou inabilitação da licitante mais bem classificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo à negociação, ao julgamento e à verificação das condições de habilitação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências deste edital.

11.2. **Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências de julgamento e habilitação previstas neste edital, será declarada vencedora, mediante decisão motivada do Pregoeiro, devidamente registrada no sistema eletrônico**.

11.3. A declaração da licitante vencedora será comunicada no sistema eletrônico, assegurando-se a transparência e a publicidade dos atos praticados.

12. DO RECURSO

12.1. Qualquer licitante poderá, no prazo **mínimo de 10 (dez)** minutos do término do julgamento das propostas, e **após** o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão**.**

12.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

12.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 12.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 12.1.2.

12.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

12.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.2.2. O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será endereçado ao Pregoeiro, nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

12.3. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A adjudicação e a homologação serão formalizadas por meio de ato administrativo devidamente motivado e publicado nos meios oficiais.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 84 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 235 a 239 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, observadas as disposições estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.2. A Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe a gestão, o controle e o acompanhamento da ata.

14.3. Não houve divulgação de Intenção de Registro de Preços – IRP para o presente procedimento, considerando as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

14.4. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do art. 239 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

14.5. A Ata de Registro de Preços conterá os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada, observada a ordem de classificação do certame, bem como o cadastro de reserva, que será formado pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário e pelos licitantes que mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.

14.5.1. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação aplicável, inclusive quanto à negociação de preços, quando cabível.

14.6. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não obrigando a Administração à contratação integral, constituindo a Ata de Registro de Preços mero compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital e na proposta registrada.

14.7. Não será estabelecido quantitativo mínimo obrigatório por solicitação de fornecimento, em razão da natureza variável da demanda e da necessidade de atendimento das necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal da Saúde, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.7.1. As solicitações de fornecimento observarão, sempre que possível, a consolidação das necessidades previamente identificadas pela Secretaria Municipal da Saúde, tendo como referência as periodicidades estimadas de reposição estabelecidas no Termo de Referência, sem que tais estimativas impliquem obrigação de aquisição pela Administração ou impeçam solicitações em períodos ou quantidades distintas, quando necessárias ao atendimento da demanda.

14.7.2. A licitante deverá apresentar proposta para a totalidade do quantitativo máximo estimado de cada item para o qual participar, não sendo admitida a oferta de quantidade inferior àquela estabelecida no Termo de Referência.

14.8. Após homologado o resultado do certame, a Administração convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços.

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

14.8.1. Para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, o representante legal deverá possuir cadastro ativo no Sistema de Informações do Município (SID) de Foz do Iguaçu, com habilitação para assinatura eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 28.900/2021.

14.8.2. A Ata de Registro de Preços será disponibilizada eletronicamente pelo sistema do Município, sendo encaminhada notificação ao endereço eletrônico informado pela licitante cadastrada.

14.8.3. O fornecedor deverá realizar a assinatura da Ata no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do envio da notificação.

14.8.4. Compete exclusivamente à licitante manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar as comunicações encaminhadas pelo sistema eletrônico, não podendo alegar desconhecimento decorrente do não acompanhamento das notificações.

14.9. O fornecedor beneficiário que deixar de assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido ficará sujeito às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, facultada à Administração a convocação dos integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação aplicável.

14.9.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme definido pela Administração para cada aquisição, observadas as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14.9.2. A formalização de cada contratação decorrente da Ata não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, devendo o respectivo instrumento observar as condições e obrigações aplicáveis à contratação.

14.10. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua formalização, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, comprovação da vantajosidade dos preços registrados e observância das demais condições previstas na legislação aplicável.

14.10.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser restabelecidos para o novo período de vigência, desde que demonstradas a permanência da necessidade, a vantajosidade dos preços registrados, a anuência do fornecedor e a regularidade da instrução processual, vedada a acumulação dos quantitativos não utilizados do período anterior.

14.10.2. Na hipótese de esgotamento dos quantitativos antes do término da vigência da Ata, a prorrogação poderá ser antecipada, mediante decisão motivada da Administração, observados:

a) a vantajosidade dos preços registrados;
b) a anuência do fornecedor;
c) a manutenção das condições inicialmente pactuadas; e
d) a vedação de sobreposição ou acumulação de quantitativos entre períodos distintos de vigência.

14.11. Não serão admitidos preços diferenciados para o mesmo item registrado, por inexistirem, no caso concreto, fatores logísticos, operacionais ou de distribuição que justifiquem a adoção dessa sistemática, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

15. DA REVISÃO DOS VALORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas na legislação aplicável, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

15.2. A revisão poderá ser concedida nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção das condições originalmente pactuadas.

15.3. O fornecedor poderá requerer a revisão mediante solicitação fundamentada, acompanhada de documentação idônea apta a demonstrar a ocorrência do fato alegado e seu impacto econômico-financeiro.

15.4. A Administração poderá, mediante decisão motivada, indeferir o pedido de revisão ou optar pelo cancelamento da Ata, instaurando novo procedimento licitatório, quando entender não ser vantajosa a manutenção dos preços revisados.

15.5. Não será admitida revisão de preços fundada em variações ordinárias de mercado, flutuações previsíveis de custos, erros de formação de proposta ou quaisquer eventos inerentes ao risco normal da atividade econômica do fornecedor, os quais se consideram incluídos na proposta apresentada.

15.6. O pedido de revisão deverá ser instruído, no mínimo, com:

15.6.1. exposição circunstanciada dos fatos que ensejam o reequilíbrio econômico-financeiro;

15.6.2. demonstração analítica da variação dos custos, acompanhada de memória de cálculo detalhada;

15.6.3. documentos comprobatórios idôneos, tais como notas fiscais, contratos de fornecimento, tabelas oficiais, índices setoriais ou outros elementos que evidenciem a efetiva alteração dos custos;

15.6.4. indicação do nexo causal entre o evento alegado e o impacto econômico-financeiro.

15.6.5. planilha comparativa entre o custo originalmente proposto e o custo atualizado.

15.7. A solicitação de revisão deverá ser formalizada junto ao órgão gerenciador, por meio do canal oficial disponível em Portal do Governo Digital de Foz do Iguaçu: https://governodigital.foz.pr.gov.br/governo-digital/solicitacoes

15.7.1. Informações complementares poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 239 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

16.2. O órgão gerenciador poderá consultar a possibilidade de o fornecedor registrado renunciar parcial ou totalmente ao reajuste, conforme o § 1º do art. 239 do Decreto Municipal nº 32.398/2024;

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

16.3. O reajuste será realizado de ofício pelos gestores da Ata de Registro de Preços, de acordo com o índice e a data-base estabelecidos, sendo formalizado por meio de apostila emitida pela Diretoria de Licitações e Contratos, conforme o art. 290 do Decreto Municipal nº 32.398/2024;

16.4. Caso a aplicação do reajuste resulte em preços superiores aos praticados no mercado, a Administração deverá avaliar a vantajosidade da manutenção dos preços registrados, observadas as disposições da legislação aplicável.

16.5. A omissão do fornecedor quanto ao direito ao reajuste não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preços com efeito retroativo à data a que se referir o reajuste.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

17.1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

17.1.1. A pedido do fornecedor, quando comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente demonstrado;

17.1.2. Por iniciativa da Administração, quando o fornecedor:

I. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II. Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

III. Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

IV. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

V. Sofrer sanção que implique impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por decisão administrativa motivada, assegurada a comunicação ao fornecedor e o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.3. O registro de preços poderá ser cancelado parcialmente em relação a determinado item, quando configurada hipótese que afete especificamente o respectivo registro, sem prejuízo da manutenção dos demais registros constantes da Ata, quando cabível.

17.4. O cancelamento do registro de preços de determinado item não prejudicará as contratações já formalizadas, que permanecerão regidas pelas condições estabelecidas no respectivo instrumento, salvo hipótese legal que determine sua extinção.

17.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta integralmente quando não subsistirem registros de preços aptos a atender ao seu objeto ou quando ocorrer hipótese que inviabilize a manutenção da totalidade dos registros, mediante decisão administrativa devidamente motivada.

17.6. Nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação aplicável.

18. DOS ACRÉSCIMOS

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

18.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nas hipóteses e limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza da contratação e as disposições constantes da Ata de Registro de Preços.

19. DA EXTINÇÃO DOS AJUSTES DECORRENTES DA ATA

19.1. A inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a extinção do ajuste e, quando cabível, o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Os atos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados no processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal de contrato formalmente designados pela autoridade competente, competindo-lhes exercer as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 32.398/2024, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto ao recebimento do objeto, ao atesto da execução e à comunicação de eventuais irregularidades.

20.2. As atribuições previstas neste item referem-se à execução contratual e não se confundem com as competências do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, definidas no item 14, ao qual cabe a gestão e o controle da Ata, inclusive quanto à verificação da vantajosidade dos preços registrados.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante procedimento regular de recebimento e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, observadas as disposições do art. 323 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

21.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA
10.001.10.303.0320	2.200	3.3.90.91
10.001.10.306.0320	2.196	3.3.90.30
10.001.10.306.0320	2.196	3.3.90.32
10.001.10.306.0320	2.196	3.3.90.32
*Fonte atual e outra que possivelmente vier a substituí-la		

21.3. O processo de pagamento será instruído na forma do art. 325 do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e da Instrução Normativa nº 10/2025-SMFO, mediante apresentação da documentação pertinente à liquidação da despesa e à comprovação da regular execução do objeto contratado.

21.4. As Notas Fiscais (NF-e) serão protocoladas digitalmente, por meio do link: https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/portalempresarial/aberturaprocesso/protocolo.

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

21.5. Para fins de pagamento, deverá ser verificada a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e fundiária do contratado, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação da documentação pertinente, nos termos da legislação vigente e do art. 325 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

21.6. A verificação da regularidade poderá ser realizada diretamente pela Administração mediante consulta eletrônica aos sistemas oficiais disponíveis, nos termos do parágrafo único do art. 325 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

21.7. Incidirão sobre os pagamentos as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, do Decreto Municipal nº 31.634/2023 e demais normas correlatas.

21.8. Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para instituições financeiras diversas da contratada pelo Município correrão por conta do fornecedor beneficiário.

21.9. Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na documentação apresentada, bem como descumprimento de obrigações contratuais pelo fornecedor, o prazo para pagamento será interrompido até a regularização integral da pendência, iniciando-se nova contagem após o saneamento das inconsistências, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

21.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MUNICÍPIO, entre o término do prazo referido no item 21.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

21.10.1. A atualização monetária será calculada proporcionalmente aos dias de atraso, mediante aplicação do INPC/IBGE, do IPCA/IBGE ou do IGP-DI/FGV, adotando-se o índice mais favorável à Administração, conforme previsto no art. 323, § 7º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, sem prejuízo dos juros moratórios previstos no item anterior.

21.11. O fornecedor deverá manter atualizado seu cadastro junto aos sistemas eletrônicos do Município necessários ao processamento do pagamento.

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/portalempresarial/aberturaprocesso/protocolo

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante, adjudicatário, fornecedor registrado ou contratado, conforme o caso, das seguintes condutas:

a) Der causa à inexecução parcial da contratação;

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total da contratação;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não aceitar ou não atender à convocação para formalização da contratação mediante Nota de Empenho, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou a execução da contratação;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na sua execução;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o responsável der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 22.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 22.1 deste Edital, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar;

iv) Multa:

✓ Moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

✓ Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou do item inadimplido, no caso de inexecução parcial da contratação.

✓ Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação efetivamente formalizada e inadimplida, no caso de inexecução total da contratação.

22.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do responsável, observando-se o procedimento previsto na legislação. A dosimetria das sanções, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) O caráter educativo da pena.

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

22.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela Administração, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

22.7. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

22.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não serão aplicadas cumulativamente entre si pela mesma infração.

22.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 22.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o prazo máximo de 03 (três) anos e os critérios de dosimetria previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 32.398/2024.

22.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nas alíneas h, i, j, k e l do item 22.1, bem como das infrações previstas nas alíneas b, c, d, e, f e g que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observados os prazos e critérios de dosimetria previstos no art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 32.398/2024.

22.11. A recusa injustificada do adjudicatário ou do fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços ou, quando convocado, em aceitar a Nota de Empenho ou instrumento

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo da apuração das infrações previstas no item 22.1 e da aplicação das penalidades cabíveis.

22.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado, conforme o caso, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.16. Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.17. Caso as multas previstas neste Edital não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa ou judicialmente, os prejuízos excedentes, devidamente comprovados.

22.18. Após a constituição definitiva da multa, a licitante ou contratada será notificada para efetuar o respectivo recolhimento no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da publicação da decisão e da respectiva notificação, na forma estabelecida pela Administração, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

22.19. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais advier de caso fortuito ou de força maior.

22.20. A compensação ou retenção de créditos do fornecedor para pagamento de multa somente poderá ocorrer após a constituição definitiva da penalidade, limitada ao valor da multa regularmente constituída, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br.

23.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação;

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

23.2.1. A impugnação será decidida em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame. Enquanto não houver decisão administrativa sobre a impugnação, o certame não terá prosseguimento, nos termos do art. 159, § 2º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, devendo a decisão ser divulgada nos campos próprios do sistema eletrônico;

23.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br.

23.5. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame, sendo as respostas divulgadas nos campos próprios do sistema eletrônico, para conhecimento dos interessados.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os atos normativos do Município de Foz do Iguaçu/PR referenciados neste Edital podem ser consultados no sítio eletrônico https://www5.pmfi.pr.gov.br.

24.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos;

24.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;

24.4. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema eletrônico, assegurada a publicidade e o acesso aos participantes;

25. DO FORO

25.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, com exclusão de qualquer outro.

Datado e assinado digitalmente

Larissa Ferreira
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

Jaqueline Tontini
Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
(em papel personalizado da empresa)

Razão Social: _____CNPJ/MF: _____IE_____
Endereço:_____Tel/Fax:_____CEP: _____
Cidade: _____UF:___
E-mail_____
Banco_____ Agência Bancária _____ Conta Corrente nº _____

A
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Licitações e Contratos
PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento do objeto, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QTDE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1						
TOTAL GERAL R$						

Condições de Pagamento: conforme edital
Prazo de Entrega: conforme Edital;
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Nome e CPF do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como e-mail cadastrado para assinatura eletrônica: preenchimento obrigatório.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, impostos de qualquer natureza, encargos sociais, fretes, seguros e demais ônus que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local, ____ de _____ de 2026.

Atenciosamente

_____
Representante Legal da Proponente
Nome, RG e CPF

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

IMPORTANTE

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO OBRIGATÓRIO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referência: Assinatura de Contrato/Ata de Registro de Preços
UASG: 987563 – Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Pregão Eletrônico nº: ___/2026

À
REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR, devidamente constituído e responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

Informamos que, para fins de assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e demais atos administrativos, **é obrigatória a realização prévia de cadastro no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu**, conforme disposto no Decreto nº 28.900/2021.

A assinatura será realizada por meio eletrônico, mediante utilização do Sistema de Informações do Município – SID ou de outra forma de assinatura eletrônica admitida no processo, inclusive certificado digital ICP-Brasil, quando aplicável, observadas as disposições do Edital e da legislação pertinente.

Dessa forma, a empresa deverá providenciar, com antecedência, o cadastro no sistema, sendo esta uma condição indispensável para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

O e-mail informado no momento do cadastro deverá ser o mesmo indicado na proposta comercial, pois será utilizado para envio da notificação de assinatura.

Link para cadastro:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar

Ressalta-se que, após o cadastro, **é necessário concluir a validação por meio do e-mail informado**, a fim de habilitar o acesso ao sistema.

O não atendimento desta exigência poderá inviabilizar a formalização da Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

Aos ___ dias do mês de _____ de 2026, o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 280, Centro, Foz do Iguaçu/PR, **por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, na qualidade de órgão gerenciador**, neste ato representado por _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº ___/2026, para Registro de Preços, homologado em / /2026, resolve registrar os preços dos fornecedores relacionados nesta Ata, de acordo com a classificação obtida no certame e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futuras aquisições de fórmulas e suplementos nutricionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu/PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

1.2. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não obrigando a Administração à contratação integral dos itens registrados.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços não constitui obrigação de contratação, ficando cada aquisição condicionada à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à formalização do respectivo instrumento de contratação, na forma da legislação aplicável.

1.4. Não será estabelecido quantitativo mínimo obrigatório por solicitação de fornecimento, em razão da natureza variável da demanda e da necessidade de atendimento das necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal da Saúde, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4.1. As solicitações de fornecimento observarão, sempre que possível, a consolidação das necessidades previamente identificadas pela Secretaria Municipal da Saúde, tendo como referência as periodicidades estimadas de reposição estabelecidas no Termo de Referência, sem que tais estimativas impliquem obrigação de aquisição pela Administração ou impeçam solicitações em períodos ou quantidades distintas, quando necessárias ao atendimento da demanda.

2. DAS EMPRESAS, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os fornecedores, os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos máximos estimados e as demais condições ofertadas nas propostas vencedoras são os constantes dos quadros desta Ata, observada a ordem de classificação do certame:

Item	catmat	Código Oxy	Unid.	Quant.	Descrição	Marca/modelo	Valor unitário	Valor total

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. A **Secretaria Municipal da Saúde** atuará como órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, competindo-lhe sua gestão, controle e acompanhamento, nos termos da legislação aplicável.

3.2. A atuação da Secretaria Municipal da Saúde como órgão gerenciador não afasta a condição do Município de Foz do Iguaçu como titular da relação jurídica decorrente desta Ata de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência e observado o disposto no Decreto Municipal nº 32.398/2024.

4.2. A vedação prevista no item 4.1 aplica-se às adesões por órgãos ou entidades não participantes, não se confundindo com as contratações realizadas pelo próprio Município de Foz do Iguaçu no âmbito desta Ata.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. As condições essenciais de execução desta Ata compreendem o fornecimento dos materiais conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, observados os quantitativos máximos registrados, o prazo de entrega de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, e os locais de entrega indicados pela Administração em cada solicitação.

5.1.1. O recebimento dos materiais, a substituição de produtos rejeitados, os requisitos de validade, transporte, acondicionamento, regularidade sanitária, quando cabível, bem como as demais condições técnicas e operacionais de execução observarão o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.1.2. A gestão e fiscalização da Ata observarão as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

5.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante a formalização do respectivo instrumento de contratação, inclusive Nota de Empenho ou instrumento equivalente, quando cabível, observadas as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e da legislação aplicável.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano, contado da data de sua formalização**, admitida prorrogação por igual período, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e as condições estabelecidas nesta Ata.

6.1.1. A eventual prorrogação da vigência da Ata dependerá de decisão motivada da Administração, demonstração da permanência da necessidade da contratação, comprovação da vantajosidade dos preços registrados, anuência do fornecedor,

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

manutenção das condições de habilitação e regularidade da instrução processual, não constituindo direito subjetivo do fornecedor nem decorrendo automaticamente do transcurso do prazo de vigência ou do esgotamento dos quantitativos registrados;

6.1.2. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados **poderão ser restabelecidos para o novo período de vigência**, desde que demonstradas a permanência da necessidade, a vantajosidade dos preços registrados, a anuência do fornecedor e a regularidade da instrução processual, vedada a acumulação de quantitativos não utilizados do período anterior.

6.1.3. Na hipótese de previsão de esgotamento dos quantitativos registrados antes do término da vigência da Ata, a prorrogação poderá ser antecipada, desde que a decisão administrativa e sua formalização ocorram antes do esgotamento dos quantitativos ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro, observadas as condições previstas no item 6.1.1 e a vedação de acumulação ou sobreposição injustificada de quantitativos entre períodos de vigência.

6.2. Após a homologação do certame, a Administração procederá à formalização da Ata de Registro de Preços com os fornecedores adjudicatários, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nas propostas vencedoras.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada com os fornecedores classificados e adjudicatários, observados os preços, quantitativos e demais condições resultantes do certame.

6.2.2. A Ata da sessão pública e os demais documentos integrantes do procedimento licitatório serão considerados para fins de identificação da classificação e da formação do cadastro de reserva, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável;

6.3. Será formado cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, pelos licitantes que, na forma estabelecida no Edital e na legislação aplicável:

I. aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário; e

II. mantiverem sua proposta original.

6.3.1. A relação dos integrantes do cadastro de reserva será formalizada em instrumento próprio, com indicação da ordem de classificação, dos itens e dos respectivos preços, distinguindo-se os licitantes que aceitaram cotar pelo preço do adjudicatário daqueles que mantiveram os preços originalmente ofertados.

6.3.2. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação aplicável, inclusive quanto à negociação de preços, quando cabível.

6.3.3. A existência de cadastro de reserva não confere aos respectivos integrantes direito subjetivo à contratação, convocação ou preferência fora das hipóteses legalmente previstas.

6.3.4. Não será admitido o ingresso de novos fornecedores após a assinatura da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

6.4. A convocação e a verificação das condições de habilitação dos integrantes do cadastro de reserva observarão a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Edital, conforme a hipótese concreta de convocação.

6.5. A Ata de Registro de Preços, seus eventuais termos de alteração e demais atos sujeitos a publicidade serão divulgados nos meios oficiais exigidos pela legislação aplicável, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no **Diário Oficial do Município** e no **sítio eletrônico oficial do Município**, quando cabível, observadas as respectivas atualizações durante a vigência da Ata.

6.6. Os preços registrados e a relação dos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município e disponibilizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

7. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Após a homologação do certame, os fornecedores adjudicatários serão convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do envio da convocação ou da disponibilização da Ata para assinatura no sistema eletrônico do Município, conforme o procedimento adotado pela Administração.

7.1.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do fornecedor convocado, apresentada durante o prazo originalmente concedido, desde que aceita pela Administração.

7.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada por meio eletrônico, mediante assinatura digital, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

7.2.1. Para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, o representante legal ou responsável pela assinatura deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Informações do Município – SID, observadas as orientações disponibilizadas pelo Município.

7.2.2. A Ata será disponibilizada eletronicamente pelo sistema municipal, com comunicação ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor.

7.2.3. Compete ao fornecedor manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar as comunicações encaminhadas pelos sistemas eletrônicos utilizados pela Administração.

7.3. Na hipótese de recusa injustificada do fornecedor adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação aplicável.

7.4. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará a ordem legal de preferência e, quando cabível, a negociação dos preços com os fornecedores remanescentes.

8. DA ALTERAÇÃO DE MARCA

8.1. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a alteração da marca ou modelo originalmente registrado, mediante solicitação fundamentada do fornecedor, desde que demonstrado fato superveniente que justifique a alteração e observadas as disposições do art. 241 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

8.1.1. O pedido deverá ser formalizado em processo administrativo próprio ou nos autos do processo correspondente, acompanhado da documentação necessária à

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

comprovação do fato que fundamenta a solicitação e dos documentos técnicos e sanitários pertinentes ao novo produto.

8.1.2. A nova marca ou modelo deverá atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, apresentando características de qualidade, desempenho, funcionalidade e compatibilidade **equivalentes ou superiores** às do produto originalmente registrado.

8.1.3. Quando aplicável, deverá ser comprovada a regularidade sanitária do novo produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como o atendimento às demais exigências sanitárias pertinentes.

8.1.4. A alteração dependerá de manifestação técnica quanto à equivalência ou superioridade do produto proposto e de decisão do órgão gerenciador, não produzindo efeitos antes da respectiva autorização.

8.1.5. A alteração de marca ou modelo não poderá resultar em aumento do preço registrado. Na hipótese de o novo produto possuir valor de mercado inferior ao do produto originalmente registrado, o preço registrado deverá ser reduzido, observadas as disposições do art. 241 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

8.1.6. A alteração somente produzirá efeitos após sua formalização pelo instrumento administrativo adequado, observado o procedimento previsto na legislação aplicável.

8.1.7. A autorização para alteração de marca ou modelo não poderá ser utilizada para modificar as características essenciais do objeto, ampliar as especificações originalmente estabelecidas ou afastar requisitos de habilitação, regularização sanitária ou condições de fornecimento previstas no Edital, no Termo de Referência ou nesta Ata.

8.2. A Para os itens vinculados ao cumprimento de decisões judiciais, identificados no Termo de Referência, não será admitida alteração da marca registrada durante a vigência da Ata, nos termos do item 4.10.1 do Termo de Referência e do art. 241, § 6º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

9. DA REVISÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas no art. 240 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, observadas as condições estabelecidas na legislação.

9.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociação visando à redução do preço registrado.

9.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidades administrativas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.2.2. Não havendo êxito na negociação, a Administração poderá promover o cancelamento do registro de preços do respectivo item ou do fornecedor, conforme o caso, observadas as disposições desta Ata e da legislação aplicável.

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

9.3. O fornecedor registrado poderá solicitar a revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente, com demonstração clara dos fatos e fundamentos que justifiquem o pedido.

9.3.1. A revisão poderá ser concedida nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção do valor originalmente registrado.

9.3.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado perante o órgão gerenciador e instruído com os documentos necessários à demonstração do fato alegado e de seu efetivo impacto econômico-financeiro.

9.3.3. O órgão gerenciador analisará o pedido de revisão no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído, observados os critérios e requisitos previstos na legislação aplicável.

9.3.4. Na hipótese de necessidade de complementação documental ou esclarecimentos adicionais, o prazo para análise ficará interrompido até o atendimento das diligências pelo fornecedor, retomando-se a contagem pelo período remanescente após a apresentação da documentação complementar.

9.3.5. A apresentação do pedido de revisão não suspende, por si só, o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, salvo decisão expressa da Administração em sentido diverso, nas hipóteses admitidas pela legislação.

9.3.6. Na hipótese de indeferimento do pedido de revisão, o fornecedor deverá manter a execução das obrigações assumidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

9.3.7. O descumprimento das obrigações assumidas durante a tramitação do pedido de revisão poderá ensejar o cancelamento do registro do fornecedor e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.3.8. Em caso de cancelamento do registro do fornecedor, poderá a Administração convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 239 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

10.2. O reajuste em sentido estrito será processado de ofício pelo gestor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o índice e a data-base estabelecidos, sendo formalizado mediante apostila pela Diretoria de Licitações e Contratos, nos termos do art. 290 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

10.3. Caso a aplicação do reajuste resulte em preços superiores aos praticados no mercado, a Administração deverá avaliar a conveniência da manutenção dos preços registrados, podendo adotar as medidas previstas na legislação aplicável, inclusive quanto à negociação ou ao cancelamento do registro.

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

10.4. Previamente à formalização do reajuste, o fornecedor registrado poderá ser consultado quanto à eventual **renúncia total ou parcial ao reajuste**, quando essa manifestação for de interesse do fornecedor.

10.5. O reajuste, quando aplicado, será formalizado por meio de apostilamento à Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante procedimento regular de recebimento e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, observadas as disposições do art. 323 do Decreto Municipal nº 32.398/2024;

11.2. As condições de pagamento, critérios de recebimento, liquidação da despesa e demais disposições operacionais observarão o estabelecido no Termo de Referência e na legislação municipal aplicável.

11.3. Para fins de pagamento, a Administração verificará, quando exigido pela legislação aplicável, a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, social e fundiária do fornecedor.

11.4. Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na documentação necessária à liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até o respectivo saneamento, quando a pendência impedir a regular liquidação da despesa.

11.5. A eventual irregularidade fiscal, trabalhista, social ou fundiária superveniente será tratada nos termos da legislação aplicável, não implicando, por si só, retenção automática de valores referentes a obrigação regularmente cumprida e liquidada.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MUNICÍPIO, entre o término do prazo estabelecido para pagamento e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.6.1. Após o transcurso do prazo estabelecido para pagamento, sem que tenha ocorrido fato imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data em que deveria ter sido efetuado o pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação proporcional, aos dias de atraso, do índice mais favorável à Administração entre o INPC/IBGE, o IPCA/IBGE e o IGP-DI/FGV, conforme previsto no Termo de Referência.

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador, mediante processo administrativo, por decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pela Administração;

12.1.2. recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.3. perda das condições de habilitação exigidas no certame, quando aplicável;

12.1.4. impossibilidade superveniente de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente comprovada, nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável;

12.1.5. aplicação de sanção que produza efeitos incompatíveis com a manutenção do registro, observadas a natureza, a abrangência e a duração da penalidade e a legislação aplicável

12.2. A aplicação de sanção ao fornecedor não implicará automaticamente o cancelamento do registro, devendo o órgão gerenciador avaliar, mediante decisão motivada, a compatibilidade da penalidade com a manutenção do registro, sua abrangência e seus efeitos. Enquanto perdurarem os efeitos de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, não serão realizadas novas contratações com o fornecedor, observada a legislação aplicável.

12.3. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por decisão administrativa motivada, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com a devida comunicação ao fornecedor.

12.4. Cancelado o registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável, inclusive quanto à negociação de preços, quando cabível.

12.5. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, em relação a determinado item, mediante decisão motivada do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

12.5.1. por razões de interesse público devidamente justificadas;

12.5.2. a pedido do fornecedor, quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas;

12.5.3. quando frustradas as negociações destinadas à redução do preço registrado para adequação aos valores praticados no mercado;

12.5.4. nas demais hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 32.398/2024.

12.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta integralmente nas hipóteses previstas na legislação aplicável, inclusive quando não subsistirem fornecedores registrados ou quando ocorrer situação que inviabilize a manutenção da totalidade dos registros, mediante decisão administrativa devidamente motivada.

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

12.7. O cancelamento do registro de determinado item não prejudicará as contratações já formalizadas, que permanecerão regidas pelas condições estabelecidas no respectivo instrumento, salvo quando ocorrer hipótese legal que determine sua extinção.

12.8. O cancelamento do registro do fornecedor ou de determinado item não prejudicará os direitos e obrigações decorrentes de contratações já formalizadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.9. Nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor ou de determinado item, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação aplicável.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Edital e na legislação aplicável, observados o devido processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria previstos na legislação.

13.1.1. As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva quando, regularmente convocados nas hipóteses previstas na legislação e no Edital, praticarem conduta que configure infração administrativa, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação municipal aplicável.

14.2. Compete ao gestor e aos fiscais, no âmbito de suas respectivas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes desta Ata, inclusive quanto ao cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos respectivos instrumentos de contratação, adotando as providências necessárias diante de eventuais irregularidades.

14.3. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes desta Ata não se confundem com as atribuições do órgão gerenciador quanto à gestão, ao controle e ao acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, incluindo prazos de entrega e recebimento, obrigações das partes, fiscalização e demais condições aplicáveis à execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, encontram-se estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos do certame.

15.2. Integram a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a proposta vencedora, o ato de adjudicação, o ato de homologação e o cadastro de reserva, quando existente, sem prejuízo dos instrumentos de contratação e demais documentos que venham a ser formalmente emitidos ou celebrados para sua execução.

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

15.2.1. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerão as disposições do Edital e do Termo de Referência sobre a proposta, ressalvadas as condições mais vantajosas ofertadas pelo fornecedor que tenham sido expressamente aceitas pela Administração e sejam compatíveis com o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

15.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução desta Ata serão solucionados pela Administração, por meio do órgão competente, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 32.398/2024, as demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR para dirimir questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços que não possam ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.5. Eventuais alterações da presente Ata somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 32.398/2024 e nas demais normas aplicáveis, vedada a alteração unilateral fora das hipóteses legalmente admitidas.

15.6. O fornecedor deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, limitando eventual acesso a dados pessoais ou informações relativas aos pacientes ao estritamente necessário à execução das obrigações assumidas, vedado o uso para finalidade diversa, sob supervisão e orientação da Administração.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Fábio de Mello
Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

LICITANTE:_____
CNPJ:_____

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

ANEXO IV - DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei, que:**

I – Conhece e se compromete a cumprir as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à prevenção e ao combate à corrupção;

II – Não praticará, por si ou por seus administradores, sócios, empregados, prepostos ou quaisquer pessoas que atuem em seu nome, atos lesivos à Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

III – não oferecerá, prometerá, dará ou autorizará, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciar ato ou decisão da Administração Pública ou obter vantagem indevida;

IV – Conduzirá sua atuação durante o procedimento licitatório e, caso seja vencedora, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes, de forma ética, íntegra e em conformidade com a legislação aplicável;

V – Está ciente de que a prática de atos lesivos à Administração Pública poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil e demais consequências previstas na legislação, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Compromete-se a comunicar à Administração, pelos meios oficiais disponíveis, eventual ocorrência de fato que possa caracterizar violação das disposições anticorrupção aplicáveis à presente contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

local, _____ de _____ de 2026.

Representante legal da empresa

Nome:
CPF:
Cargo:

fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Autenticado com senha por JAQUELINE TONTINI - SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DA SAÚDE - 23/11/2026 às 09:57:00 e LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 23/11/2026 às 10:15:40
Documento Código: fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: **72/2026**

Assunto: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2026 - REPUBLICAÇÃO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
fe41c608-52c6-4884-8a73-7cbb2426caa9

Hash do Documento

AF3A96C59F7DB2F4B806516364709ED46825B6D6F207A012E569AF2BE07653ED

Anexos

1 - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072-2026.pdf - **a9863c12-c748-481c-95fd-9d8fbd48c05b**
PARECER Nº 708-2026.pdf - **1a153cd4-690b-4dfd-8f3b-958ce944b9b7**
MEMORANDO INTERNO- Nº 88521-2026 - MANIFESTAÇÃO SMSA À RESSALVAS DO PARECER Nº 708.pdf - **bf246ef6-8b1e-4214-8a04-b527e2b1d2c9**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/ 11/2026 é(são) :

JAQUELINE TONTINI (Signatário) - CPF: ***15015990** em 23/11/2026 9:57:00 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 23/11/2026 10:15:40 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.